



**PROJETO DE LEI N.º 035/2021**

**Autoriza acordo judicial com a CRESOL PIONEIRA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos, por intermédio da procuradoria jurídica, autorizado a realizar acordo judicial nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, Autos nº 0004956-97.2020.8.16.0079 de autoria da Cooperativa de Crédito Rural de Integração Solidária Pioneira – Cresol Pioneira, tendo como réu este Município, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, nas condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** O valor do acordo autorizado por esta Lei é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), relativo aos débitos fiscais da Cresol Pioneira junto ao fisco municipal, valor este que inclui o principal, correção monetária, multas, juros compensatórios e moratórios e honorários advocatícios.

**Art. 3º** Pela proposta de acordo celebrado entre as partes, o Município receberá o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante homologação de acordo judicial e contrapartida, quitará todos os débitos tributários da Cresol Pioneira, até o ano de 2017.

**Art. 4º** Os procuradores do Município e da Cresol Pioneira, renunciam expressamente, qualquer verba de honorários de sucumbência, que por ventura teriam direito no presente processo.

**Art. 5º** Com a homologação da autocomposição, as partes do processo judicial renunciarão a toda e qualquer outra medida judicial que por ventura existir e que seja relacionada ao débito tributário de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Com a quitação da autocomposição, as partes do processo judicial darão plena, irrevogável e irretroatável quitação recíproca do objeto da ação, nada mais tendo a que reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

**Art. 7º** Dada a particularidade do interesse público envolvido, os efeitos da transação ficarão sujeitos a 03 (três) condições suspensivas (art. 125, do Código Civil), sendo:

a) a aprovação e vigência desta lei autorizando a Fazenda Pública Municipal a firmar a autocomposição;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

- b) a manifestação favorável do Ministério Público; e,
- c) a homologação judicial.

**Parágrafo único.** Se alguma das condições descritas não forem satisfeitas, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e  
um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto  
Prefeito**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 035/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei trata da autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial com a Cooperativa de Crédito Rural de Integração Solidária Pioneira – Cresol Pioneira, de Dois Vizinhos, na Ação que a Cresol moveu contra o Município, por conta da cobrança de impostos feita em 2020, pelo nosso Departamento de Tributação, que totaliza mais de R\$ 800.000,00.

Foram emitidos em março de 2020, os Auto de Infração nº 001/2020 e nº 002/2020, pelo nosso serviço de fiscalização.

Não concordando com a cobrança, a CRESOL, ingressou com a Ação Anulatória de Débito Fiscal e obteve Liminar da Juíza de Direito da nossa Comarca suspendendo referida cobrança até a decisão de mérito, conforme cópia em anexo.

Diante da dúvida, solicitamos ao Departamento de Tributação que refizesse os cálculos para apurar o valor total dos débitos da CRESOL, Agência de Dois Vizinhos perante ao nosso fisco. O valor estimado em 25 de março de 2021 foi de R\$ 174.024,25, conforme planilha em anexo. Para o cálculo desse valor, foi utilizada a média da arrecadação das demais cooperativas de crédito quem atuam em nosso Município.

O valor de mais de R\$ 800.000,00 relativo ao ISSQN, lançado como pendente de pagamento, foi apurado com base nos relatórios encaminhados pela Cooperativa, mas que apresentava os serviços prestados por todas as agências que integram a CRESOL Pioneira, que abrange os Municípios de Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Verê, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, incluído as receitas tributáveis e não tributáveis. O cálculo deveria ter levado em consideração apenas os serviços prestados pela CRESOL de Dois Vizinhos, bem como, somente as receitas tributáveis, pois sobre estes é devido o pagamento do ISSQN e não dos serviços prestados em outros Municípios e receitas não tributáveis.

Se a ação judicial persistir, nós corremos o risco de ter que pagar 10% de honorários de sucumbência sobre a diferença do valor total do nosso lançamento, e o real valor devido pela Cooperativa, o que passa hoje de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo só crescer com a atualização que fizer até o final do processo.

O acordo judicial é vantajoso para o Município, tendo em vista que vamos receber R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à vista, e não temos que pagar os honorários de sucumbência, visto que estes serão renunciados por ambas as partes se este acordo for aprovado.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por parte dos Nobres Vereadores, por ser de interesse da nossa Administração Municipal.

Atenciosamente,

Dois Vizinhos, 06 de maio de 2021.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito